DECRETO Nº 11.832/ 2021

Regulamenta o artigo 14, da Lei Municipal nº 3238/2020 definindo procedimentos, documentação necessária e outras providências (Concessão de Materiais de construção).

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 129, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº. 3.238, de 28 de novembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido através deste Decreto a documentação necessária para concessão do benefício eventual na forma de concessão de materiais para construção, restauração ou reparos, implementado por meio da Lei Municipal nº 3.238/2008, bem como procedimentos para requisição do referido benefício.

Art. 2º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, observadas as Resoluções nº 212/06 e 39/10, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social e suas alterações.

Art. 3º O Município deve garantir igualdade de acesso aos usuários do benefício eventual, considerando sempre as disposições dos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.238/2008.

Art. 4º A concessão do benefício eventual na forma de concessão de materiais de construção será prestada aos cidadãos e às famílias cuja renda per capita for igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente no País, e que obedeçam aos seguintes critérios:

I – Residir no Município há no mínimo 01 (um) ano;
II – Estar com cadastro atualizado junto ao CADÚNICO;
III – Estar inserido ou ser encaminhado pelas políticas públicas setoriais, quando necessário;
IV – Ser encaminhado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Ponte Nova, quando necessário.

§ 1º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão do benefício eventual;

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste regulamento o profissional Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá, mediante criterioso estudo social e após parecer técnico fundamentado, manifestar pela concessão do benefício solicitado;

§ 3º O relatório social referido no parágrafo 2º, devidamente justificado, apenas será aceito mediante iminente situação de risco, indicada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e/ou laudo técnico emitido por profissional habilitado;

§ 4º O parecer técnico opinativo pela concessão, nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei nº3238/2008 deverá também ser submetido a análise da assessoria jurídica do município para parecer;

§ 5º As avaliações técnicas sociais serão realizadas por intermédio dos equipamentos públicos de assistência social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH;

Art. 5º O benefício será concedido na forma do fornecimento de bens, sem cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo.

Art. 6º O Benefício eventual na forma de concessão de materiais de construção constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social para reduzir a situação de vulnerabilidade social provocada por situações de calamidade pública e/ou riscos e danos, que comprometem a segurança do núcleo familiar.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de concessão de materiais de construção, só poderá ser concedido após prévia verificação, a qual ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação deste Município, que avaliará:

I – a condição econômica do interessado;
II – a necessidade premente de ajuda;
III – a impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

§ 1º A avaliação socioeconômica do interessado será verificada pela equipe técnica social e encaminhada ao Departamento de Habitação, a qual manterá o cadastro das famílias atualizado.

§ 2º Caso a requisição ocorra de forma espontânea, junto ao Departamento de Habitação, a solicitação deverá ser encaminhada para avaliação social, enquanto etapa inicial e obrigatória do processo de concessão;

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (CMFGHIS) apreciar a relação de beneficiários encaminhada previamente pela gestão e proporem ao Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, a ampliação de recursos voltados para a concessão do benefício, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 8º O benefício, na forma de concessão de materiais de construção, será fornecido ao beneficiário, dependendo da elaboração de dossiê de liberação e autorização prévia pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º O beneficiário ou seu representante legal preencherá requerimento próprio, devidamente instruído com documentos comprobatórios exigidos e anexados pelo Departamento de Habitação para a concessão do benefício solicitado;

§ 2º São documentos exigidos para requerer o benefício:

I – Requerimento devidamente assinado, conforme formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH;
II - Documento de Identificação do (a) Requerente;
III - Cadastro de Pessoa Física – CPF do (a) requerente;
IV – Comprovante de residência do requerente e do local onde se destina o benefício;
V – Comprovante de renda do requerente e dos membros familiares moradores do mesmo domicilio;
VI – Comprovação de inscrição no CADÚNICO;
VII - Relatório com o parecer social emitido pelos técnicos do serviço social do Município;
VIII - Relatório técnico, com discriminação dos serviços, quantificação, localização da obra e seu dimensionamento, bem como relatório fotográfico de onde se destina o benefício;
IX - Ciência assinada pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio:

I – Fiscalizar a concessão do benefício nos termos deste Decreto e demais legislações pertinentes à matéria;
II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão do benefício eventual.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2021.